



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE N°008/2021**  
**PREGAO PRESENCIAL N°002/2021**

1. **A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, sito na Rua Fernando Bastos Júnior, 1525, Jd. Novo Horizonte torna público que sua Pregoeira Oficial instituído pela Portaria nº 044/2021, publicada no DOM em 28/06/2021, estará reunido com sua equipe de apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “**Menor preço - Global**”, destinado a Contratação de empresa técnica prestadora de serviços especializados em informática e comunicação, para planejamento, implantação, manutenção, suporte e operação continuada do ambiente tecnológico nas dependências do Legislativo Municipal de Água Clara-MS, cuja licitação foi autorizada nos autos do Processo Administrativo Interno nº 008/2021 a fim de selecionar a melhor proposta, obedecendo às condições estatuídas neste Edital e Termo de Referência, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019 modificada pela IN SGD/ME nº 31/2021, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e Lei Municipal 710/2009 e Decreto Municipal nº 006/2013.

No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório naquela data, o certame deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitatório, no mesmo horário. O horário de expediente da Câmara Municipal de Água Clara - MS é das 07 horas às 13 horas.

A Abertura da sessão inicial do Processo Licitatório acontecerá **no dia 23/07/2021 às 09h00**, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Água Clara - MS, na Rua Fernando Bastos Júnior, 1525, Jd. Novo Horizonte, na Cidade de Água Clara - MS.

---

**1. DA REGÊNCIA LEGAL**

- 1.1. Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 1.2. Lei Federal nº 10.520/02;
- 1.3. Lei Complementar nº 123/06;
- 1.4. INs SGD/ME nº 01/2019 e nº 31/2021;
- 1.5. INs SEGES/MP nº 05/2017e nº 01/2010
- 1.6. Decreto Municipal nº 006/2013;
- 1.7. Lei Municipal nº 710/2009;
- 1.8. Demais disposições contidas neste Edital.

---

**2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1. O presente Pregão tem por objeto a Contratação de empresa técnica prestadora de serviços especializados em informática e comunicação, para planejamento, implantação, manutenção, suporte e operação continuada do ambiente tecnológico nas dependências do Legislativo Municipal de Água Clara-MS e demais condições constantes deste Edital e seus Anexos.

---

**3. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 3.1. O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados na Comissão Permanente de Licitação no endereço precitado, no horário das 7 horas às 12 horas, de segunda a sexta-feira.
- 3.2. Objetivando comunicação futura entre a Câmara Municipal e os licitantes, solicita-se que os interessados na retirada no edital preencham o RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL, que se encontra no Anexo IX e enviem à comissão permanente de licitação por meio do e-mail: [cmaguaclara.licitacao@gmail.com](mailto:cmaguaclara.licitacao@gmail.com) ou façam a entrega pessoalmente no prédio da Câmara Municipal.
- 3.3. O não encaminhamento do RECIBO exime a Pregoeira e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações e/ou esclarecimentos referentes ao instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

- 4.1. Poderão participar deste pregão, as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no país e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 4.2. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.3.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
- 4.3.8.1. é admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.3.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.4. nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.4.1. para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.5. nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.6. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.6.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.6.2. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.6.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6.8. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

4.8. não será permitida a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam servidores ou agentes públicos da Câmara Municipal.

4.9. não será permitida a participação de pessoas que tenham como sócios e/ou proprietários cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Vereadores do Município de Água Clara/MS.

4.10. não será permitida a participação de empresas em consórcio de empresas no presente pregão, a cessão, transferência e a subcontratação total ou parcial de seu objeto.

---

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

5.1. A empresa licitante deverá assumir inteira responsabilidade pela superveniência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente pregão e ainda pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

5.2. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pela pregoeira ou por servidor lotado na divisão de licitações, desde que realizada no prédio da Câmara Municipal no horário de expediente, ou ainda pela juntada das folhas de órgãos da imprensa oficial onde tenham sido publicados.

5.3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pela pregoeira ou por servidor lotado na divisão de licitações, desde que realizada no prédio da Câmara Municipal no horário de expediente, ou ainda pela juntada das folhas de órgãos da imprensa oficial onde tenham sido publicados.

5.6. A proposta de preços e documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes distintos, no mesmo ato, até a data, hora e local designados neste edital, em **envelopes opacos**, timbrados ou com o carimbo do CNPJ, lacrados e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE "I" – PROPOSTA DE PREÇOS CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 <b>(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)</b>
--

ENVELOPE "II" – HABILITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA - MS PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 <b>(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)</b>
---

5.7. A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

5.9. Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope II – Habilitação antes do Envelope I – Proposta de Preços, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

5.8. A licitante deverá entregar a proposta no envelope "I" sem emendas ou rasura apresentadas em papel timbrado da própria empresa, datilografada ou impressa ou manual (letra legível), contendo, obrigatoriamente os itens abaixo relacionados:

5.9 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- Nome, endereço e o número do CNPJ;
- Número do Processo e do Pregão;
- Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

d) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta, a Pregoeira considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias.

5.10. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5.11. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou estar com a descrição dos serviços em desacordo com a forma solicitada, conforme ANEXO III do edital.

---

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

---

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento conforme anexo;

6.1.1. valor total do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta para o Grupo único não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

---

## **7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

---

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, de forma presencial, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento de todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão ofertar seus lances conforme a ordem de classificação.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (zero vírgula zero um) por cento.

7.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a Pregoeira iniciará a negociação.

7.10. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.12. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. A Pregoeira identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.13. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.14. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados após a comunicação.

7.15. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.19. Prestados por empresas brasileiras;

7.19.1. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

7.20. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pela Pregoeira dentre as propostas ou os lances empatados.

7.21. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá solicitará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.22. A negociação será realizada ao final dos lances.

7.23. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.24. Será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

7.25. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

---

## **8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

---

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.3.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.3.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.3.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.4.1. quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.3.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.6. Para os itens acerca de contratação de serviços de desenvolvimento, sustentação e manutenção de software será(ão) adotado(s) o(s) seguinte(s) patamar(es) de preço para presunção de inexequibilidade:

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.8. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita por e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

8.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10. A Pregoeira analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Pregoeira, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando aos licitantes presentes a nova data e horário para a continuidade.

8.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

---

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

**9.8. Habilitação jurídica:**

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.10. Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.11. Qualificação Técnica:**

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.2. A qualificação técnica deverá ser comprovada pela LICITANTE vencedora da fase de lances com a apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a LICITANTE executou serviços semelhantes para o desempenho de atividade compatível o objeto definido neste Termo de Referência e seus Anexos de acordo com os requisitos técnicos descritos.

---

**10. DOS RECURSOS**

10.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, a pregoeira perguntará as licitantes se alguma tem a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

---

### **11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

---

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio de e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

---

### **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

---

### **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

---

13.1. Será exigida a prestação dos serviços na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

---

### **14. DO TERMO DE CONTRATO**

---

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Termo de Contrato.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura do Contrato entre a Câmara Municipal e a Licitante vencedora, garantida a eficácia das Cláusulas.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsto na Lei de licitações.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

*e-mail:* [cmaguaclara.licitacao@gmail.com](mailto:cmaguaclara.licitacao@gmail.com)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

14.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

---

## **16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual será adoção do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, instituído pela Portaria GM/MP nº 424, de 7 de dezembro de 2017, e mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA." (NR), conforme o Art 24 da IN nº 31/2021.

16.2. Nas renovações ou prorrogações contratuais NO Art. 43-A da IN nº 31 diz, os órgãos e entidades devem avaliar os requisitos de segurança da informação e privacidade previstos nos contratos e, caso inexistam ou sejam considerados insuficientes, devem adequá-los ou estabelecê-los de acordo com o objeto do contrato, observando o disposto na Seção 7 do Anexo desta norma e no inciso I do artigo 58 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

---

## **17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme Portaria nº 036/2020.

17.2 O representante da contratante acompanhará o controle da execução dos serviços juntamente com o responsável da contratada.

17.3 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

17.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa STI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

17.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.6 Manutenções preventivas e corretivas, Execução de implantação de pontos de rede CAT 6, através de infraestrutura de cabeamento estruturado para redes locais de informática, com fornecimento de mão de obra, ocorrerá de acordo com o que rege o Termo de Referência.

17.7 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa STI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

17.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

17.10.1 Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

17.10.2 Solicitar a imediata substituição de funcionário da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar o seu atendimento e a sua fiscalização, a seu exclusivo critério;

17.10.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

17.10.4 Suspender a execução do fornecimento ou dos serviços contratados, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

17.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.12 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

17.13. A gestão da contratação será feita pelo Presidente da Câmara, pelo senhor(a). Saylon Cristiano de Moraes, CPF 923.626.991-53 e Cédula de Identidade RG nº 000.751.299 SSP/MS. Já a Fiscalização do contrato será feita pela senhor(a) Lucimara Dutra, Conforme Portaria nº 036/2020, publicada no DOM em 22/07/2020.

---

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

18.1.2 Encaminhar formalmente a CONTRATADA a demanda, por meio de OF - Ordem de Fornecimento, de bens e/o serviços, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

18.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

18.1.5 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

18.1.6 Pagar à CONTRATADA o valor resultante dos produtos e da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.1.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com a Lei;

18.1.8 Submeter, previamente, para análise jurídica, todo e qualquer aditivo contratual;

---

## **19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

19.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

19.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

19.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

19.1.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

19.1.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

19.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 19.1.8 Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 19.1.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 1.1.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 19.1.11 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 19.1.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 19.1.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 19.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.1.16 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 19.1.17 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 19.1.18 Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 19.1.19 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 19.1.20 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação; Quando especificada, manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 19.1.21 Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato, conforme art. 18, inciso I, alínea "g";
- 19.1.22 Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas; e
- 19.1.23 Ceder, quando for o caso, os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.
- 19.1.23.1 Vide em DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO quando serão aplicados os direitos de propriedade intelectual.
- 19.1.24 Cumprir fielmente os requisitos constantes em DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

---

## **20. DO PAGAMENTO**

- 20.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 20.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

20.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

20.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

20.6 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa STI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

20.6.1 não produziu os resultados acordados;

20.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

20.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.8 Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

20.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na LC.

---

## **21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

21.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta dos Recursos consignados na Dotação Orçamentária 01.001-01.031.0001.2001.3.3.90.40.00.00- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica

---

## **22. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

22.1. O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

22.2. O Contratado deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do Art. 65 da Lei n. 8.666/93.

22.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/21.

---

## **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 232.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 23.1.2. apresentar documentação falsa;
  - 23.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 23.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 23.1.5. não manter a proposta;
  - 23.1.6. cometer fraude fiscal;
  - 23.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
  - 23.1.8. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 23.1.9. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
    - 23.9.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
    - 23.9.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;
    - 23.9.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
    - 23.9.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
      - 23.9.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Edital.
    - 23.9.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
  - 23.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
  - 23.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
  - 23.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
  - 23.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
  - 23.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
  - 23.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
  - 23.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

---

## **24. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 24.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 24.2 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos a presente licitação, na sala de licitações das 7 horas às 13 horas, na Rua Fernando Bastos Júnior, 1525, Jd. Novo Horizonte, ou e-mail: [cmaguaclara.licitacao@gmail.com](mailto:cmaguaclara.licitacao@gmail.com).

25.2. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Pregoeira com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente, aplicando-se as disposições contidas na Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Lei complementar nº 123/06.

25.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, a finalidade e a segurança da contratação.

25.4. Fica designado como Pregoeira a Sra Marta Rosa dos Santos e como Equipe de Apoio os Srs Arnold Zozias de Souza e Lucas Souza da Silva

---

## **26. ANEXOS DO EDITAL**

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Modelo de Requisitos de Habilitação

Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento com Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo V – Declaração de Observância ao Art. 7, Inciso XXXII, da Carta Magna

Anexo VI – Declaração de Fatos Impeditivos

Anexo VII – Modelo Carta de Credenciamento

Anexo VIII – Recibo de Retirada do Edital

Anexo IX – Declaração de Vistoria

Anexo X – Minuta do Contrato

Setor de Licitações da Câmara Municipal de Água Clara – MS, 05 de julho de 2021.

Saylon Cristiano de Moraes  
Presidente da Câmara Municipal de Água Clara-MS

Marta Rosa dos Santos  
Pregoeira



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Objetivo:** Contratação de empresa técnica prestadora de serviços especializados em informática e comunicação, para planejamento, implantação, manutenção, suporte e operação continuada do ambiente tecnológico nas dependências do Legislativo Municipal.

**2. Justificativa:**

Esta contratação terá a finalidade de manter em pleno funcionamento e sem riscos de paralisações todos os equipamentos de T.I desta Câmara Municipal, bem como a instalação sistemas operacional e aplicativos necessários, realização de serviços de rede em geral.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	contratação de empresa técnica prestadora de serviço especializada em informática e comunicação, para planejamento, implantação, manutenção, suporte e operação continuada do ambiente tecnológico nas dependências do Legislativo Municipal.	12	MÊS		

O Valor estimado para o presente processo é de R\$ **163.440,00** (Cento e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais) pelo período de 12 (doze) meses.

**3. Especificação do Serviço:**

Manutenções preventivas e corretivas;

Remoção de vírus, atualizações de sistema operacionais e instalação de programa ANTI VIRUS, com objetivo de reduzir problemas de funcionamento dos computadores devido a este problema;

Configuração de micros na INTRANET (redes com e sem fio);

Configuração de estação no domínio;

Compartilhamento de pasta e unidades de redes;

Configuração de rede;

Formatação de HD;

Instalação e reinstalação de peças, componentes e acessórios;

Realização de diagnósticos para detectar peças e/ou componentes que provoquem mau funcionamento dos equipamentos.

Manutenção e auxílio ao usuário em sistemas terceirizados;

Configuração de periféricos (placa de som, vídeo, modem, USB e rede);

Manutenção de equipamentos de informática, troca de peças e limpeza interna;

Realizar backups de arquivos e sistemas de acordo com a necessidade desta Câmara Municipal;

**3.1 Cabeamento Estruturado:**

Execução de implantação de pontos de rede CAT 6, através de infraestrutura de cabeamento estruturado para redes locais de informática, com fornecimento de mão de obra, dentro das normas técnicas vigente;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Cat 05 e Cat 06, Crimpagem de conector macho RJ 45, Crimpagem de conector fêmea RJ 45,

Crimpagem de patch Cord;

Montagem e desmontagem de racks, fechado para servidores horizontais; Organização dos patch panels, patch Cord, switch;

Instalação e criação de VPNs no Linux e/ou no Windows (Open VPN), conforme a necessidade, abrangendo:

Criação de chave aleatórias, Criação e configuração de rotas;

Manutenção em servidor de arquivos e sistemas;

Manutenção em servidor Linux para controle de Internet;

Atendimento e o suporte para a solução completa dos incidentes e problemas relativos aos servidores, hardware, software, aplicativos, entre outros, nas estações de trabalho;

### **3.2 Servidores:**

Instalação e configuração de Windows Server e/ou Linux;

Instalação e/ou configuração de Servidor de arquivos, configuração e permissão de usuário, organização de pastas por usuários de rede;

Configuração terminal Service (TS) criar usuário, configurar permissões, criar grupo de usuário por departamento;

Instalação e/ou configuração de Servidor DNS;

Configurar infraestrutura usando group policy objects, App locker, e firewall do Windows e/ou do Linux;

Gerenciar e administrar todos os processos relacionados à T.I baseado nos fundamentos do ITIL V3 ou superior, quando for o caso;

Promover todas as configurações e manutenções corretivas e preventivas, com o fim de permitir a os usuários internos, e do público em geral, a execução de suas atividades, bem como, de garantir a disponibilidade para o processamento ininterrupto dos programas e aplicativos.

Disponibilizar 01(um) técnico capacitado para realização de atendimento "in loco", quantas vezes se fizerem necessários, de acordo com as necessidades da contratante sendo realizados nos horários de atendimento da Câmara Municipal;

Fica estipulado a empresa contratada, o prazo máximo de 01 (uma) dia para atendimento in loco.

As manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos de informática sempre que não solucionadas em atendimento in loco, deverá ser realizada no laboratório da própria empresa, sem custos adicionais ao contratante.

### **3.3 Descrição do Local da Execução**

Os serviços serão desenvolvidos por nas dependências da sede Câmara Municipal de Água Clara, que fica localizada na Rua Fernando Bastos Junior N° 1525, Jardim Novo Horizonte Água Clara/MS.

## **4. A CONTRATADA:**

4.1 Deverá disponibilizar durante toda a vigência do CONTRATO profissionais, com os perfis e conhecimentos necessários, para a execução dos serviços contratados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

4.2 - Melhora do canal de comunicação com o Cidadão e consequente aumento da satisfação com os serviços disponibilizados pela Câmara Municipal ;

4.3 - Redução do tempo de solução dos problemas;

4.4 - Redução de riscos de interrupção de serviços e sistemas devido problemas técnicos;

4.5 - Eficácia, eficiência, economicidade, isonomia, padronização, produtividade.

**5. PERÍODO DE EXECUÇÃO:**

O prazo de execução do objeto será a partir da data de assinatura do contrato, mediante firmado entre as partes.

Água Clara- Ms, aos 06 dias do mês de maio de 2021.

Saylon Cristiano de Moraes  
Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

REF. Processo Administrativo nº ...../ ..... Pregão Presencial nº ...../.....  
Câmara Municipal de Água Clara-MS.  
Identificação da Empresa

NOME OU RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
CNPJ OU CPF:	
CIDADE:	ESTADO:
E-MAIL:	TELEFONE:

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

**ORÇAMENTO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa técnica prestadora de serviço especializada em informática e comunicação, para planejamento, implantação, manutenção, suporte e operação continuada do ambiente tecnológico nas dependências do Legislativo Municipal.	12	MÊS		

**1- ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

- Manutenções preventivas e corretivas:

Remoção de vírus, atualizações de sistema operacionais e instalação de programa ANTI VIRUS, com objetivo de reduzir problemas de funcionamento dos computadores devido a este problema;

Configuração de micros na INTRANET (redes com e sem fio);

Configuração de estação no domínio;  
Compartilhamento de pasta e unidades de redes;

Configuração de rede;  
Formatação de HD;  
Instalação e reinstalação de peças, componentes e acessórios;  
Realização de diagnósticos para detectar peças e/ou componentes que provoquem mau funcionamento dos equipamentos.

Manutenção e auxílio ao usuário em sistemas terceirizados;  
Configuração de periféricos (placa de som, vídeo, modem, USB e rede);

Manutenção de equipamentos de informática troca de peças e limpeza interna;

Realizar backups de arquivos e sistemas de acordo com a necessidade desta Câmara Municipal;

- Cabeamento Estruturado:

Execução de implantação de pontos de rede CAT 6, através de infraestrutura de cabeamento estruturado para redes locais de informática, com fornecimento de mão de obra, dentro das normas técnicas vigente;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Cat 05 e Cat 06, Crimpagem de conector macho RJ 45, Crimpagem de conector fêmea RJ 45, Crimpagem de patch Cord;  
Montagem e desmontagem de racks, fechado para servidores horizontais; Organização dos patch panels, patch Cord, switch;  
Instalação e criação de VPNs no Linux e/ou no Windows (Open VPN), conforme a necessidade, abrangendo:  
Criação de chaves aleatórias, Criação e configuração de rotas.  
Manutenção em servidor de arquivos e sistemas;

Manutenção em servidor Linux para controle de Internet.

Atendimento e o suporte para a solução completa dos incidentes e problemas relativos aos servidores, hardware, software, aplicativos, entre outros, nas estações de trabalho;

- Servidores:

Instalação e configuração de Windows Server e/ou Linux;  
Instalação e/ou configuração de Servidor de arquivos, configuração e permissão de usuário, organização de pastas por usuários de rede;  
Configuração terminal Service (TS) criar usuário, configurar permissões, criar grupo de usuário por departamento;  
Instalação e/ou configuração de Servidor DNS;  
Configurar infraestrutura usando group policy objects, App locker, e firewall do Winsdows e/ou do Linux;  
Gerenciar e administrar todos os processos relacionados à T.I baseado nos fundamentos do ITIL V3 ou superior, quando for o caso;  
Promover todas as configurações e manutenções corretivas e preventivas, com o fim de permitir a os usuários internos, e do público em geral, a execução de suas atividades, bem como, de garantir a disponibilidade para o processamento ininterrupto dos programas e aplicativos.  
Disponibilizar 01(um) técnico capacitados para realização de atendimento "in loco", quantas vezes se fizerem necessários, de acordo com as necessidades da contratante sendo realizados nos horários de atendimento da Câmara Municipal;  
Fica estipulado a empresa contratada, o prazo máximo de 01 (uma) dia para atendimento in loco.  
As manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos de informática sempre que não solucionadas em atendimento in loco, deverá ser realizada no laboratório da própria empresa, sem custos adicionais ao contratante.

**I - Prazo de validade da Proposta:** (mínimo 60 dias);

**II - Nos preços propostos:** estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, deslocamento, passagens, hospedagem, alimentação, seguros, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e demais despesas pertinentes, relacionadas à prestação dos serviços, sendo que aqueles que não forem transcritas, serão considerados como já constantes.

**Para validade da presente cotação de preços, favor apor o carimbo do CNPJ, informar o nome de quem a assinou, prazo de validade do orçamento não inferior a 60 dias e fornecer os dados da empresa.**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo

Sem mais para o momento, desde já agradecemos pela atenção e colaboração.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

ANEXO III

MODELO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

---

*DECLARAÇÃO*

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A empresa \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante ou procurador declara a Câmara Municipal de Água Clara – MS que atende a todas as condições de habilitação no Processo Licitatório nº ...../..... Edital de Pregão Presencial nº ...../.....

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

---

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no item 4.4. do Edital do Pregão Presencial nº....., sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/12006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade)\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

-----

(Representante Legal)

-----

(Contador ou Técnico Contábil)

Carimbo CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7, INCISO XXXIII, DA CARTA MAGNA.**

---

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ ou CPF n° \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declaro a estrita observância  
ao Princípio Constitucional do art. 7, inciso XXXIII da Carta Magna, e estou ciente de que eventual revelação da  
infringência à regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do Pregão Presencial n° ...../.....,  
como a rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com a Câmara Municipal de Água Clara - MS.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade do declarante  
(representante legal da empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**  
(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

---

**DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ ou CPF n° \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara para os devidos  
fins, sob as penalidades cabíveis, que não haver fatos impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou  
contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade do declarante  
(representante legal da empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

**ANEXO VII**  
**MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO**

---

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N° ...../.....

**OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo do tipo gêneros alimentícios, higiene, limpeza, copa e cozinha, a serem entregues nas dependências da sede da Câmara Municipal de Água Clara – MS.

**CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

Através da presente, credenciamos o (a) Sr° (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_ e do CPF sob n° \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Água Clara – MS, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° ...../....., supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de dar lances, renunciar o direito de Interposição de Recurso.

\_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do Diretor ou Sócio Gerente

RG n° \_\_\_\_\_

CPF n° \_\_\_\_\_



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

**ANEXO VIII**  
**RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL**

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº...../.....

PREGAO PRESENCIAL Nº ...../.....

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para Contato: \_\_\_\_\_

Recebemos Cópia do Instrumento Convocatório da Licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo CNPJ/CPF

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Câmara Municipal de Água Clara – MS e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do **Edital** e remeter ao Setor de Licitações por meio do E-mail: [cmaguaclara.licitacao@gmail.com](mailto:cmaguaclara.licitacao@gmail.com)

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Pregoeira

(Observação: Declaração terá validade de 30 dias após sua emissão)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

---

Declaramos, para fins de participação no Pregão Presencial nº..... /....., que a empresa..... (nome ou razão social da empresa), CNPJ/MF n.º ....., representada por seu Responsável Técnico..... (nome do responsável), CPF nº....., em visita realizada às instalações da Câmara Municipal de Água Clara/MS, está ciente das condições atuais de infraestrutura física e tecnológica e processos de trabalho existentes, bem como das quantidades, marcas e configurações dos equipamentos de informática e ainda dos softwares em utilização pelo órgão, além do parque de sistemas sustentados e perspectivas de projetos para desenvolvimento, e que recebeu instruções e informações adicionais necessárias ao atendimento do objeto e demais condições do Edital, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e com todos os detalhes.

Declaramos, ainda, que a supramencionada empresa está ciente do compromisso assumido de manter sigilo sobre todas as informações às quais teve acesso em decorrência da vistoria realizada nesta data, bem como quaisquer outras que sejam eventualmente disponibilizadas por meio eletrônico ou ainda que tiver acesso por qualquer meio, formal ou informal.

....., ..... de.....de .....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

**ANEXO X**  
**MINUTA DE CONTRATO**

---

TERMO DE CONTRATO Nº ...../....., QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, REPRESENTADA E  
A EMPRESA ..... PROCESSO Nº .....

A Câmara Municipal de Água Clara, estado de Mato Grosso do Sul, com sede sito à Rua ..... n....., bairro....., Cep....., na cidade de ..... inscrita no CNPJ ..... neste ato representada pelo Presidente Sr. .... portador da Cédula de Identidade RG n ..... e do CPF Nº ..... brasileiro, casado, residente à Rua.....denominada CONTRATANTE, e a Empresa [..... estabelecida na ..... CEP....., [cidade] - [UF], inscrita no MF/CNPJ sob o nº [número do CNPJ da contratada], neste ato representada pelo Sr. [NOME DOREPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA nacionalidade], [estado civil], portador do RG [número do RG - órgão expedidor] e do CPF nº: [número do CPF], doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº .....observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa técnica prestadora de serviços especializados em informática e comunicação, para planejamento, implantação, manutenção, suporte e operação continuada do ambiente tecnológico nas dependências do Legislativo Municipal.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA** - 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de doze (12) meses contado a partir de sua publicação, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO** - 3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 20XX, na classificação abaixo:.....

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO** - 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO** - 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) a adoção do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, instituído pela Portaria GM/MP nº 424, de 7 de dezembro de 2017, e mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA." (NR), conforme Art 24 da IN nº 31/2021.

6.2. Nas renovações ou prorrogações contratuais NO Art. 43-A da IN nº 31 diz, os órgãos e entidades devem avaliar os requisitos de segurança da informação e privacidade previstos nos contratos e, caso inexistam ou sejam considerados insuficientes, devem adequá-los ou estabelecê-los de acordo com o objeto do contrato, observando o disposto na Seção 7 do Anexo desta norma e no inciso I do artigo 58 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO** - 7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência/Edital.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Encaminhar formalmente a CONTRATADA a demanda, por meio de OF - Ordem de Fornecimento, de bens e/o serviços, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

8.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.5 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.6 Pagar à CONTRATADA o valor resultante dos produtos e da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com a Lei;

8.8 Submeter, previamente, para análise jurídica, todo e qualquer aditivo contratual;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 9. CLÁUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - 9.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4 com as normas e determinações em vigor;
- 9.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 9.8 Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 9.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.11 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.16 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 9.17 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.18 Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 9.19 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 9.20 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação; Quando especificada, manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 9.21 Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato, conforme art. 18, inciso I, alínea "g";
- 9.22 Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas; e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

9.23 Ceder, quando for o caso, os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.

9.23.1 Vide em DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO quando serão aplicados os direitos de propriedade intelectual.

9.24 Cumprir fielmente os requisitos constantes em DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.2. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.3. apresentar documentação falsa;

10.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.6. não mantiver a proposta;

10.7. cometer fraude fiscal;

10.8. comportar-se de modo inidôneo;

10.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.10. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.11. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.12. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;

10.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.14. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.15. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Edital.

10.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.17. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.19. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.20. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.21. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.23. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – 11.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

11.3. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9. Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO CONTRATUAL - 12.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Câmara Municipal de Água Clara – MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Câmara Municipal  
Contratante

.....X.....X.....X.....

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF n.

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF n.